



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

## **OFÍCIO VEREADOR Nº 765/2026**

(De autoria do vereador **Dani Castro**)

**Assunto: Solicitação de requisição, pela CPI, de cópia integral de Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – 1ª Promotoria de Justiça de São Roque**

São Roque, 06 de maio de 2026.

À

**Comissão Parlamentar de Inquérito – Banco Master**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

A/C

**Vereador Mateus Taraborelli Foina** – Presidente

**Vereador Wanderlei Divino Antunes** – Relator

**Vereador Guilherme Araújo Nunes** – Membro

**Prezados Senhores,**

No exercício da função fiscalizatória inerente ao mandato parlamentar e em atenção ao Ofício nº 745/2026, venho, por meio do presente, **requerer a adoção de diligência investigativa essencial ao pleno desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.**

Conforme se extrai da documentação ora encaminhada, a **1ª Promotoria de Justiça de São Roque instaurou Inquérito Civil nº 0439.0000134/2025**, com o objetivo de apurar fatos diretamente relacionados aos investimentos realizados pelo Instituto de Previdência Municipal (São Roque Prev) em ativos vinculados ao denominado Banco Master.

Referido procedimento ministerial investiga, em tese, **eventual prática de atos de improbidade administrativa, gestão temerária de recursos previdenciários e violação aos princípios da Administração Pública**, abrangendo, inclusive, agentes públicos e a própria autarquia municipal.



## **1. CONVERGÊNCIA INVESTIGATIVA (CPI E MINISTÉRIO PÚBLICO)**

Os fatos objeto do Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público guardam **identidade substancial** com aqueles que fundamentaram a criação desta CPI, o que evidencia a existência de investigação paralela em curso no âmbito do órgão constitucionalmente incumbido da defesa do patrimônio público.

Nesse sentido, a atuação desta Comissão não pode prescindir do conhecimento dos elementos já colhidos pelo Ministério Público, sob pena de incorrer em duplicidade ineficiente de esforços investigativos, perder oportunidades relevantes de aprofundamento técnico e, sobretudo, limitar indevidamente o alcance da investigação parlamentar, comprometendo sua efetividade e seus resultados.

## **2. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E PODERES DA CPI**

Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes próprios de investigação das autoridades judiciais, podendo requisitar informações, documentos e diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Ademais, a atuação da CPI deve observar o princípio da busca da verdade material, o que impõe a adoção de todas as medidas necessárias à obtenção de elementos probatórios relevantes, inclusive aqueles já produzidos por outros órgãos de controle.

## **3. NECESSIDADE DE ACESSO AO INQUÉRITO CIVIL**

O Inquérito Civil em questão possui elevado potencial probatório, podendo conter documentos técnicos sobre os investimentos realizados, manifestações de órgãos de controle, informações prestadas por agentes públicos, análises jurídicas preliminares e eventuais diligências já realizadas pelo Ministério Público, elementos que, em conjunto, revelam-se essenciais ao aprofundamento da investigação conduzida por esta Comissão.

O acesso a tais elementos permitirá à Comissão Parlamentar de Inquérito otimizar seus trabalhos, evitar a duplicidade de esforços investigativos, aprofundar a análise técnica dos fatos apurados e identificar, com maior precisão, a cadeia de responsabilidades envolvida, contribuindo, assim, para a condução mais eficiente, completa e qualificada da investigação em curso.



#### **4. PEDIDO FORMAL À CPI**

Diante do exposto, **requer-se que esta Comissão Parlamentar de Inquérito delibere pela expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça de São Roque**, solicitando:

- a) cópia integral do Inquérito Civil nº 0439.0000134/2025, inclusive documentos, manifestações, relatórios e demais peças que o instruem;
- b) informação acerca do estágio atual do procedimento e eventuais medidas já adotadas;
- c) indicação de diligências relevantes já realizadas ou em curso que guardem relação com o objeto desta CPI.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A integração entre os trabalhos da CPI e as investigações conduzidas pelo Ministério Público não apenas se mostra recomendável, como se apresenta como medida indispensável à condução eficiente e responsável da apuração em curso.

A ausência de iniciativa nesse sentido poderá resultar em **empobrecimento do acervo probatório da Comissão**, comprometendo a profundidade das conclusões a serem alcançadas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

**DANIELI DE CASTRO**

Vereadora